



LEI MUNICIPAL Nº 1.290/205

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA FESTA DA BANANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, **JUSSARA SALES DE SOUZA**, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Festa da Banana é um evento anual que será realizado no município de Extremoz/RN, com o objetivo de promover a cultura, a economia e o turismo local.

Art. 2º - A Festa da Banana será realizada anualmente, no mês de Setembro, sempre no primeiro sábado do mês.

Art. 3º - O evento contará com uma programação que incluirá:

- I - Exposição e venda de produtos relacionados à banana;
- II - Shows musicais e culturais;
- III - Competições e concursos relacionados à banana;
- IV - Oficinas e workshops sobre temas relacionados à banana;
- V - Degustação de pratos típicos feitos com banana.

Art. 4º - O evento contará com apoio logístico e financeiro do município, que será fornecido mediante orçamento específico.

Art. 5º - A Festa da Banana será aberta ao público e gratuita, exceto para os eventos que forem realizados em locais fechados e que exigirem ingressos.

Art. 6º - O município poderá estabelecer parcerias com entidades privadas e públicas para a realização do evento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.291/25

Dispõe sobre a nomeação da Rua da Felicidade, localizada na Comunidade de Contenda e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, **JUSSARA SALES DE SOUZA**, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de Rua da Felicidade, Há antes rua projetada, localiza na comunidade de Contenda, no município de Extremoz/RN.

Art. 2º - A alteração de que trata esta Lei será devidamente comunicada aos órgãos competentes, para atualização dos registros oficiais e ao serviço de correios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.292/25

CRIA A PREMIAÇÃO “ALUNO NOTA DEZ” PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E “ESCOLA NOTA DEZ” PARA AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a premiação “Aluno nota Dez” e “Escola Nota Dez”, ao final de cada ano letivo, para os alunos do ensino fundamental na rede municipal e para as instituições públicas de ensino do Município de Extremoz.

Art. 2º Será homenageado o melhor aluno de cada série do ensino fundamental que obter no boletim escolar o maior número de pontuação e o melhor rendimento escolar.

Parágrafo Único. Em havendo empate, serão utilizados nesta ordem os seguintes critérios de desempate: I – menor número de faltas durante o ano letivo; II - maior nota das disciplinas de português e matemática; III - maior idade.

Art. 3º A Secretaria Municipal de educação enviará ofícios a todas as escolas do município no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

Art. 4º A homenagem aos alunos será realizada através da entrega de diplomas, em sessão solene na Câmara Municipal, devendo ocorrer entre a penúltima e a última semana do calendário escolar e deverá contar com a presença do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara, do Secretário Municipal

de Educação, além do diretor da escola e de outras autoridades convidadas.

Art. 5º Aos vencedores da premiação será conferido o Diploma do Aluno Nota Dez que deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei.

§ 1º No diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º O Diploma será assinado pelo Prefeito e Presidente da Câmara.

Art. 6º A escola que atingir o maior número de alunos premiados receberá homenagem, através de entrega de placa conferindo o “Diploma de Escola Nota Dez” a ser entregue à Direção e ao corpo docente da escola.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 8º O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.293/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NOMENCLATURA DA RUA DO CAMPO, PARA O NOME LUIZ FERREIRA DE MIRANDA, NO BAIRRO UNIÃO.

Art. 1º - Fica nomeada a Rua LUIZ FERREIRA DE MIRANDA, popularmente chamada de Rua do Campo, no Bairro União, em Extremoz.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rua a que se refere o caput do Art.1, compreende o perímetro que vai da Rua Presidente Café Filho (Rua do Hospital) até a Av. Pedro Vasconcelos (RN-160).

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo a regulamentação final deste Projeto de Lei. Fica o poder Executivo Municipal responsável por informar aos demais poderes, autarquias, bem como aos órgãos e instituições Estaduais e Federal, sobre a alteração ocorrida.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz, 20 de Maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN